

RESOLUÇÃO SESA Nº 97/2022

Dispõe sobre as alterações da Resolução SESA
nº 864/2020.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que “Declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que “Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que “Prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020”;

- considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- considerando a Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e de insumos e para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021 que Insere os parágrafos 1º ao 3º ao art. 11 do Decreto n.º 7.265, de 28 de junho de 2017;

- considerando o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, que estenderá o prazo de calamidade pública para fins de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até 30 de junho de 2022 no âmbito do Estado do Paraná;

- considerando a Resolução Sesa nº 1.109/2021 que prorroga o prazo de vigência da Resolução Sesa nº 864/2020 e permite a contratação emergencialmente apenas Leitos de UTI para atendimento exclusivo de pacientes do Sistema Único de Saúde com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

- considerando a Resolução Sesa nº 056/2022 que remonta a permissibilidade de contratação e ativação de Leitos de Retaguarda Clínica para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde preferencialmente com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

- considerando o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- considerando o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- considerando a necessidade de definição e manutenção, em tempo integral, das principais medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV-2 adotadas nos espaços de uso público ou coletivo no Estado do Paraná, a fim de garantir a proteção da saúde da população;

- considerando a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os incisos I ao VIII do Art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020.

Art. 2º O Art 3º da Resolução Sesa nº 864/2020 passa a reger com a seguinte redação:

“Art. 3º Da definição dos valores para contratualização temporária:

I - para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

II – para os leitos de UTI **habilitados pelo Ministério da Saúde como UTI GERAL - TIPO II**, será pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dia, por leito, pela ocupação do leito, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, e, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de complementação, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

III - para os leitos de UTI **habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde como UTI - TIPO II**, será pago o valor de R\$ 921,38 (novecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) por dia, por leito, pela ocupação do leito, através da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, e, o valor de R\$ 678,62 (seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos) a título de complementação, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

IV - para os leitos de UTI **NÃO habilitados pelo Ministério da Saúde como UTI GERAL - TIPO II**, será pago o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito, pela ocupação do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

V - Não haverá pagamento pela disponibilidade dos leitos de UTI, este dar-se-á mediante a efetiva comprovação da ocupação dos mesmos.”

Art. 3º Alteram-se os incisos I, II e IV do Art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020, passando a reger com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - O cálculo do valor mensal dos Leitos de UTI deve ser efetuado com base nos documentos apresentados através do e-protocolo, considerando a comprovação de utilização do leito, apresentação da AIH, quantidade de leitos ativados por ofício, e demais critérios de comprovação previstos na Resolução Sesa nº 864/2020;

II – Todas as solicitações de pagamento, independente da tipologia do leito, deverão ocorrer por meio do e-protocolo;

(...)

IV – Os pedidos de pagamentos de todas as diárias de ocupação de Leitos de UTI Covid a serem realizados aos Estabelecimentos localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, devem ser instruídos pela Regional de Saúde, contendo, além dos demais critérios, ofício de solicitação de pagamento emitido pelo município com valor total das despesas, descritivo das diárias por leitos;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

efetivamente ocupados, se valor integral ou diferença para complementação de valor, anexada cópia do contrato do Estabelecimento com o Município Gestor demonstrando a inclusão dos valores de custeio dos leitos COVID pela SESA, declaração da ocupação dos leitos pela Regional de Saúde e pela Central de Regulação de Leitos do Estado.”

Art. 4º Caso o Ministério da Saúde, publique nova portaria garantindo a habilitação e o custeio destes Leitos, esta resolução será revogada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de março de 2022 e terá vigência concomitante à Resolução SESA nº 864/2020 e suas respectivas prorrogações.

Curitiba, 8 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_0097_16.673.7540.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/03/2022 18:37.

Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/03/2022 17:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a7d28924c9e41e1a452b3bf6292d80c.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **21037/2022**

Título Resolução SESA 97/2022

Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 09/03/2022 10:32

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolucao_0097_2022.rtf](#)
153,54 KB

Data de publicação

 09/03/2022 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	09/03/22 11:45	 N° da Edição do Diário: 11132
 10/03/2022 Quinta-feira	Gratuita	 Rejeitada	09/03/22 11:45	

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA